

DOCUMENTO DO MÊS

[Arquivo Municipal de Estremoz]

Feira dos Porcos em dezembro

dezembro | 2018

FEIRA DOS PORCOS EM DEZEMBRO

As posturas municipais tiveram origem no corpo legislativo das Ordenações Afonsinas de 1446. Emanadas das Câmaras Municipais eram códigos de normas legislativas abordando assuntos de polícia municipal. Em tempos recuados tiveram uma importância fundamental no estabelecimento da ordem nos concelhos.

Sabemos que em tempos os animais de criação andavam frequentemente à solta pelas ruas e pelos campos, conhecendo-se diversa regulamentação que obrigava os donos a mantê-los presos. São visíveis nas posturas os muitos esforços no sentido de disciplinar ou dar fim a algumas práticas que pudessem causar prejuízos ou desordem.

Uma das muitas questões tratadas nas posturas da vila de Estremoz está relacionada com a feira dos porcos, a criação e circulação destes na vila. Nas posturas de 1710 consta que foi mandado apregoar que todos os criadores da vila e seu termo fizessem feira com os porcos que tivessem para vender nos três domingos seguintes passado o dia de S^t André. Aqueles que faltassem seriam punidos em dois mil reis por cada dia que faltassem. Caso mandassem alguns moços sem ordem para se ajustarem nos preços, só vendiam com os porcos à vista. Eram vendidos pelo preço que os outros comumente tivessem, havendo quem os quisesse comprar.

No que respeita à referida feira dos porcos, em sessão de sábado, 6 de Dezembro de 1749 foi mandado lançar pregão para que todo o criador da vila e seu termo fosse fazer feira com os seus porcos nos três domingos que se seguiam, a começar no domingo, dia 7 de Dezembro, sob pena da postura a todo o que faltasse.

Em sessão de 5 de Dezembro de 1832 mandaram apregoar que os criadores de porcos da vila e seu termo mandassem fazer feira com seus porcos nos três domingos 9, 16 e 23, como mandava a postura.

De acordo com as posturas, a nenhuma pessoa era permitido trazer porcos na vila, rossios ou estacada, sob pena de dez tostões por cabeça pela primeira vez e pela segunda dois mil reis. Nenhuma pessoa da vila e seu termo podia comprar porcos ou marrãs para depois ir vender ou levar para fora da vila, sob pena seis mil reis. No caso dos porcos serem achados nas levadas alheias, nas quais podiam causar prejuízos nas azenhas e moinhos, os seus donos pagavam por cabeça cem reis e se fosse rebanho dois mil reis.

Nenhuma pessoa podia trazer os seus porcos nos coutos e nem os podia deixar entrar em hortas, vinhas ou olivais pelo muito prejuízo que podiam causar, sob pena de duzentos reis por cabeça e quatro mil por rebanho. Nenhuma pessoa podia levar

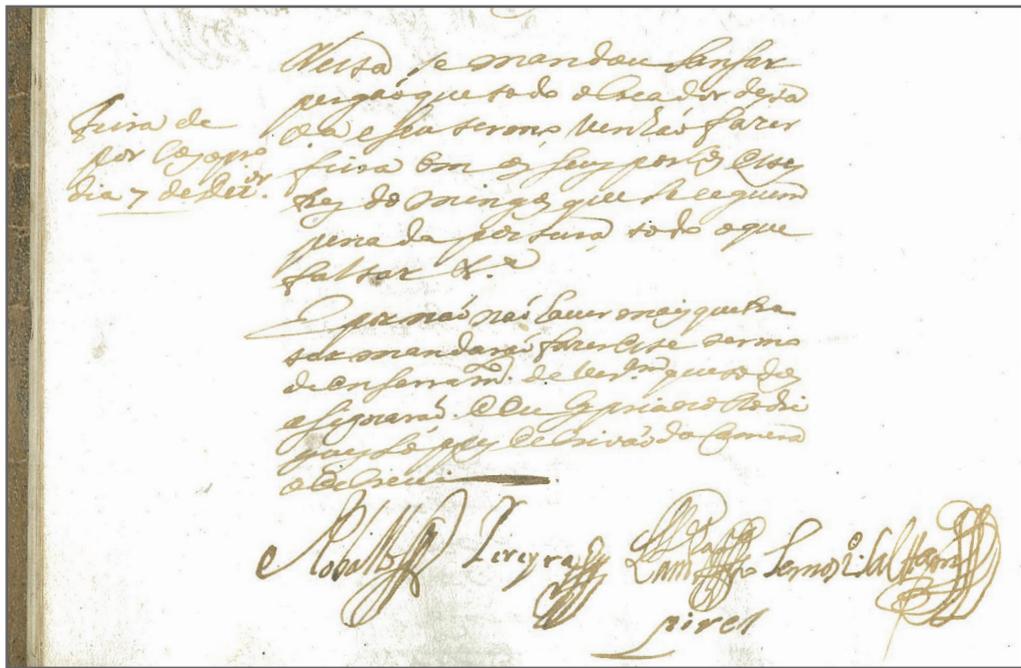


fig. 1: PT/AMETZ/CMETZ/B/A – 33 - Ata da sessão de 6 de Dezembro de 1749 na qual foi mandada fazer pregão sobre a feira dos porcos em Dezembro do dito ano.

os porcos a beber água nas fontes do concelho, sob pena de pagar por cada cabeça cem reis e sendo reba-nho dois mil reis.

Em sessão de 27 de Março de 1743, foi mandado lançar pregão para que toda a pessoa que tivesse porcos não os trouxesse pela vila, nem nesta os recolhesse, sob pena de seis mil reis e os porqueiros na cadeia e a mesma pena teriam aqueles que os tivessem nos coutos.

Em sessão de 10 de Julho de 1743 foi mandado apregoar que toda a pessoa que quisesse meter porcos no "gostadouro da espiga" fosse dar o número das cabeças à casa do escrivão da câmara. Os porcos iriam

entrar no dia dezasseis do dito mês. Todo o gado que se achasse além do número teria que ter licença. O porqueiro que fosse achado com os seus gados a desrespeitar a postura além da condenação teria seis dias de cadeia.

Em sessão de 11 de Dezembro de 1745 foi dito que por não ter havido vereação no dia 4 de Dezembro, não se tinha mandado lançar pregão para a feira dos porcos, com pena da postura todo o criador que faltasse algum domingo.

As posturas de 1840, ditavam que se fossem encontrados porcos a divagar pelas ruas, os seus donos incorriam na pena de duzentos reis por

cada cabeça encontrada e de seis mil reis sendo rebanho. No ano de 1852 houve um aumento do valor, passando a ser a multa de quinhentos reis por cada cabeça e sendo rebanho seis mil reis.

De acordo com as posturas 1852, ninguém podia criar ou manter porcos dentro da vila, exceto nos lugares que os vizinhos não se queixassem, sob pena de duzentos reis por cada um.

Os mercados dos porcos eram no Rossio da vila, tendo o dono ou criados ter toda a cautela para os ditos porcos não arruinarem as calçadas ou entradas que estivessem no mesmo sítio sob pena de as concertarem à

sua custa e pagarem mil reis de multa. As posturas do ano seguinte ditavam que ninguém podia levar porcos a beber água às fontes do concelho sem licença da câmara e nem às dos particulares sem licença de seus donos, sob pena de incorrerem no primeiro caso em três mil e seiscentos reis e no segundo caso em mil reis.

Em 1855 as posturas ditavam a proibição de criar ou engordar porcos dentro dos muros da povoação. Os que transgredissem incorriam na pena de quatro mil e oitocentos reis.

Era proibido a divagação pelas ruas, de porcos, carneiros ou qualquer outra qualidade de irracionais exceto aqueles que fossem caminhando

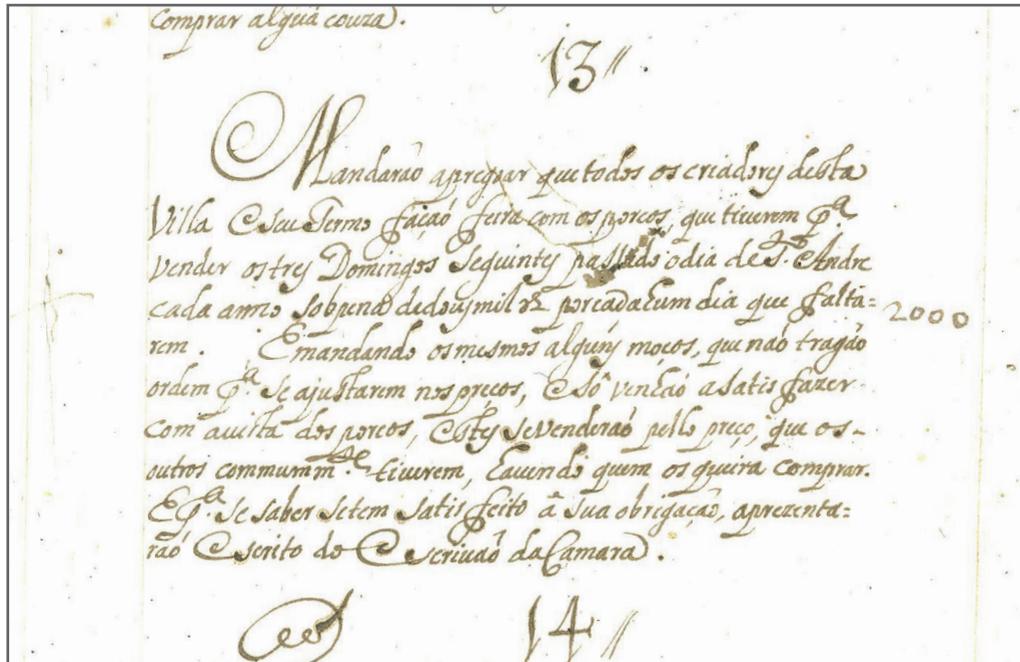


fig. 2PT/AMETZ/CMETZ/B/A -2 – Postura sobre a feira dos porcos.1710.f.4

para o mercado público para se venderem no mesmo ou viessem do dito mercado sem contudo fazerem dano ou ruína na povoação. No caso de contravenção o seu dono incorria na pena de duzentos reis por cada cabeça e na de três mil reis sendo rebanho, que só se considerava tal quando excedia trinta cabeças (artigo 14º).

Em 1864 as posturas ditavam que era proibido dentro da vila, tanto em casa, pátio, quintal, horta ou em quaisquer outro lugar público ou privado, a conservação ou retenção e mesmo o trânsito de qualquer cabeça de gado suíno para criação ou engorda. Os donos que desrespeitassem a postura incorriam na pena do gado ser apreendido e expulso para fora da vila, o seu depósito ficaria à sua custa e pagaria mil reis de multa por cada cabeça em cada transgressão.

O gado suíno só podia ficar dentro da vila ocasionalmente quando transitasse de um lugar para outro ou quando tivesse de concorrer aos mercados e feiras na vila.

Em sessão de 29 de Março de 1871 foi feita postura para substituir o artigo 14º das posturas aprovadas em sessão de 31 de Maio de 1855, relativa à divagação de gado nas ruas.

Ficava então proibida a divagação dentro dos muros da vila, de gado bovino, cavalar, muar, asinino, caprino, lanígero e suíno, exceto aquele que fosse caminhando para o mercado público para se vender no mesmo ou viesse do dito mercado, sem fazer dano ou ruína na povoação. No caso de contravenção o seu dono incorria

na pena de duzentos reis por cada cabeça e na de três mil reis sendo rebanho.

O documento que damos a conhecer é a ata da sessão de 6 de Dezembro de 1749 na qual foi mandado lançar pregão para que todo o criador da vila e seu termo fosse fazer feira com os seus porcos nos três domingos que se seguiam, a começar no domingo, dia 7 de Dezembro, pena da postura a todo o que faltasse.



mais informações em:
www.cm-estremoz.pt